



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 138603/2022  
Parecer Jurídico Dispensa**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº: 138603/2022**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba

**Objeto:** Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com Aquisição de Peças e Componentes para o Veículo Ambulância Ducato Placa ONK-0C11

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Valor a ser Contratado:** R\$ 20.678,00

**Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** MR Soluções Automotivas Eireli (CNPJ nº 32.927.722/0001-82), LSR Soluções Comércio e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.068.049/0001-68) e Gyn Comercial e Atacadista Ltda (CNPJ nº 14.286.856/0001-80);

**Empresa a ser Contratada:** LSR Soluções Comércio e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.068.049/0001-68)

**Período da Contratação:** 30 dias

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com Aquisição de Peças e Componentes para o Veículo Ambulância Ducato Placa ONK-0C11, por dispensa de licitação, do tipo emergencial.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício Compras SMS/GAB - 439/2022 acompanhado de Termo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 138603/2022**  
**Parecer Jurídico Dispensa**

de Referência;

2. Pedido de Compras/Serviços nº 8509;
3. Declaração do Responsável pelas Cotações de Preços/Orçamentos (Letícia Lustosa Pereira Machado);
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas MR Soluções Automotivas Eireli (CNPJ nº 32.927.722/0001-82), LSR Soluções Comércio e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.068.049/0001-68) e Gyn Comercial e Atacadista Ltda (CNPJ nº 14.286.856/0001-80);
5. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 20.678,00);
6. Despacho Administrativo (José Roberto Costa Pinto);
7. Decreto Municipal nº 118/2022;
8. Relatório Totalizador no valor de R\$ 20.678,00;
9. Documentação de LSR Soluções Comércio e Serviços Eireli (CNPJ nº 29.068.049/0001-68);
10. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
11. Despacho Autorizativo;
12. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

É o sucinto e necessário relatório.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 138603/2022  
Parecer Jurídico Dispensa**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 138603/2022**  
**Parecer Jurídico Dispensa**

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Ocorre que algumas situações merecem ser relatadas, mesmo não



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 138603/2022**  
**Parecer Jurídico Dispensa**

tendo sido testilhadas na análise aqui suscitada, como a proibição de se fracionar licitação para fugir a prática das modalidades convencionais, como, pregão, concorrência, tomada de preços.

Um dos casos de dispensa indevida acontece quando a despesa é dividida para se utilizar modalidade de licitação inferior a legalmente recomendada face ao total da despesa, ou visando efetuar a contratação direta, conforme elucida o Tribunal de Contas da União.

Assim sendo, no caso de veículo do tipo ambulância utilizado pelo SAMU, com a não existência de veículo reserva, justifica a contratação, já que os serviços de urgência e emergência na área da saúde ofertados pelo SAMU não podem ser suspensos.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com Aquisição de Peças e Componentes para o Veículo Ambulância Ducato Placa ONK-0C11, do tipo por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse sentido, insta a continuidade do feito processual, com o feito do Ato de Dispensa de Licitação, bem como sua publicação nos meios oficiais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 138603/2022**  
**Parecer Jurídico Dispensa**

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J..

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Leonardo Oliveira Rocha  
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim  
OAB/GO nº 17.778